PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº 11/2019
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 03 de julho de 2019

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
Horas: 08:21
Ass:

Exmo.Sr.
Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
DD.Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar-lhe para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 03, de 03 de julho de 2019, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem".

Primeiramente, é importante evidenciar a distinção entre vencimento e remuneração demonstrada pela Lei nº 716/200 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem):

> Art. 74 - Vencimento é a retribuição pecuniária fixada em lei, a que tem direito o servidor pelo exercício de cargo público.
>
> Art. 75 - Remuneração é a retribuição paga ao servidor, pelo exercício do cargo, correspondente ao padrão de vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

O auxílio que trata o Projeto de Lei proposto é de natureza indenizatória, pois destina-se a cobrir os custos de refeição do servidor que se encontrar no exercício de suas funções. Nesse sentido, não tem o escopo de ser acrescido às verbas recebidas pelos servidores a título das atividades por eles exercidas, já que é incumbência do Plano de Cargos e Salários a fixação do montante recebido por

cada cargo e existe previsão expressa no Estatuto dos Servidores sobre essa vedação:

> Art. 79 - Os vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão serão fixados na Lei de Planos de Cargos e Salários.
>
> Art. 84 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
> § 1 o - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
> § 2 o - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei

Segundo o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem, é permitido o pagamento das seguintes vantagens aos servidores:

> Art. 84 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
> I. indenizações;
> II. gratificações;
> III. adicionais.

Nessa esteira, o Estatuto prevê as seguintes possibilidades de indenizações:

> Art. 86 - Constituem indenizações ao servidor:
> I. diária;
> II. outras que a lei indicar.

O auxílio-alimentação é um montante concedido, em pecúnia, aos servidores ativos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem, desde que estejam efetivamente em exercício nas atividades do cargo, para subsidiar suas despesas com alimentação. Assim, os servidores inativos não podem fazer parte do benefício, conforme a Súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, se o servidor for detentor de mais de um cargo, apenas receberá o valor correspondente a um cargo e será pago com base nos dias efetivamente trabalhados. Desse modo, assume a característica de verba indenizatória, já que visa auxiliar o servidor na atividade exercida por ele no cargo ocupado.

Inexiste lei específica que verse sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores Públicos do Município de Santana da Vargem. Esse

benefício confere alimentação ao servidor, tratando-se de benefício social que possui pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; a segunda para o beneficiário, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e de contribuições previdenciárias.

O referido auxílio não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.

A administração pública sempre deve desenvolver suas atividades sob o império da legalidade, nesse sentido demonstra-se o ensinamento do professor Celso Bandeira de Mello:

> Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autoriza. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados, segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis (Elementos do Direito Administrativo, Malheiros Ed., 3a. ed., 1992, p. 53).

Diante disso, a Lei Orgânica determina que a via legal competente para tratar deste tema é a lei complementar:

> Art. 34 - As Leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos da Câmara, observados os demais termos de votação das Leis ordinárias.
> Parágrafo Único – Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
> V – Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

Outrossim, com base na Lei Orgânica, a competência desta matéria é do Chefe do Poder Executivo,

> Art. 35 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:
> IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções;

Destaca-se que a implementação do referido auxílio não tem o escopo de aumentar as despesas do Município, pois depende de dotação orçamentária anteriormente prevista nas leis orçamentárias aprovadas, conforme documentos em anexo. Assim, há a consonância com a previsão do dispositivo a seguir da Leio Orgânica:

> Art. 35 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:
> Parágrafo Único – Não se admitirá aumento da despesa prevista nos Projetos de iniciativa do Prefeito.

Nessa esteira, destaca-se outro dispositivo da Lei Orgânica:

> Art. 52 – Compete ao Prefeito:
> XXVI – conceder auxílio e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do Plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

Outro ponto que merece destaque é a autorização concedida ao Prefeito Municipal para editar Decreto que regulamente o valor fixado no auxílio. Essa permissão não fere o Estatuto, conforme se demonstra:

> Art. 87 - Os valores das indenizações e as condições para a sua concessão serão estabelecidos em Decreto, observados os limites previstos nesta lei.

O valor que será fixado no Decreto tem por base estudo dos itens que compõem a cesta básica, comercializados nos principais supermercados do Município de Santana da Vargem, conforme documento em anexo.

Ainda, a Lei Orgânica disciplina a matéria que pode ser trata por decreto e, diante disso, inexiste ilegalidade na permissão conferida ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

> Art. 79 – Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
> I – decreto municipal, em ordem cronológica, nos seguintes casos: a) regulamentação de Lei;
> i) fixação e alteração de preços.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solicita atenção, colocamo-nos a disposição para demais informações que se

fizerem necessárias, reafirmando os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 03 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem"

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Santana da Vargem a conceder, mensalmente, na folha de pagamento de todos os servidores públicos pagos pela Administração Pública da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, auxilio-alimentação.

§1º - Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, independente do número de vínculos que possuir no Município.

§2º - O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

Art. 2º - O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim ou atestado de frequência, e seu valor poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito o funcionário ou servidor.

Art. 3º - O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – aos servidores públicos do Município que estiverem em licença sem vencimentos;

II – aos servidores públicos do Município que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III – aos servidores que forem punidos administrativamente pelo Município;

IV – aos servidores inativos deste Município;

Art. 4º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III – Este auxílio será reajustado, por decreto, de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPC da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e, na falta desse, por outro índice que o substitua ou por índice correlato.

Art. 5º - O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º - Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 03 de julho de 2019.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

SUPERMERCADO	1.SW		2.SANTA ISABEL		3.RONEY		
	MARCA	VALOR	MARCA	VALOR	MARCA	VALOR	
Arroz	Komatem	13,50	Komatem	13,90	Komatem	13,99	
Feijão 1kg	Del Plata	7,20	Caricca	4,20	Del Plata	4,89	
Óleo	Liza	3,79	Veluro	3,69	Liza	3,59	
Açúcar	Monte Alegre	9,29	Delta	9,49	Monte Alegre	8,89	
Sal	Cisal	1,19	Fenosal	1,50	Cisne	3,49	
Fubá	Ginico	3,75	Ginico	3,50	Ginico	4,15	
Macarrão espaguete	Santa Amália	4,39	Santa Amália	6,79	Santa Amália	7,25	
Café	Padre Victor	9,95	Café do Porto	7,80	Padre Victor	8,99	
Massa de tomate	Elefante	4,59	Elefante	4,69	Elefante	4,39	
Milho verde	Fugini	2,39	Fugini	1,79	Predilecta	1,99	
Farinha de mandioca	Zanfas	3,09	Zanfas	2,29	Pachá	2,49	
Bolacha água e sal 500 g	Marilan	4,99	Aymoré	2,20	Marilan	4,99	
Bolacha maisena 500 g	Marilan	4,99	Marilan	4,59	Marilan	5,69	
Farofa pronta 500 g	Yoki	5,99	Yoki	5,99	Yoki	4,95	
Margarina 500 g	Qualy	5,19	Qualy	6,79	Qualy	6,19	
		84,59		79,21		85,93	

1.SW Supermercado

2.Supermercado Santa Isabel

3.Supermercado do Roney

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, que autoriza auxílio alimentação a servidores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotações do Orçamento vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019/2020/2021:

-Considerando o número de 309 servidores ativos (junho/2019), a um custo de **R$75,00/servidor/mês**, teremos um reflexo financeiro de **R$139.050,00** (cento e trinta e nove mil e cinquentareais) no ano de 2019, que será suportado por dotação própria constante do orçamento vigente e nos demais exercícios, a critério da administração, estará constando da Lei Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 26 de junho de 2019.

SILVIO CÉSAR MIRANDA
Contador CRC-MG 46.694

RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, que autoriza auxílio alimentação a servidores.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotaçõespróprias do orçamento vigente

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 26 de junho de 2019

RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – Auxilio Alimentação

Assunto	Projeto de Lei Auxilio Alimentação a servidores.
Origem	Gabinete do Prefeito
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	26 dejunho de 2019
Da Consulta	Chefe de Gabinete da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que versa sobreconcessão de auxilio alimentação a servidores municipais ativos

Dos esclarecimentos e Das Conclusões e Emissão de Parecer

Projeto de Lei de iniciativa do Executivo municipal que cria auxílio alimentação a servidores ativos.Considerando o número de 309 servidores ativos (folha 06/2019) e também que o benefício ocorra durante 06 meses, teremos um custo de R$139.050,00 até dezembro/2019. As despesas geradas nas folhas de pagamento de cada secretaria correrão a conta dos elementos de despesas próprios constantes do orçamento vigente. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contador e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei á Câmara Municipal uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem-M.G. 26 de junho de 2.019

SILVIO CESAR MIRANDA
Contador – CRC-MG 48.694